

	Universidade Federal de Alagoas	Faculdade de Direito de Alagoas	Curso de Graduação em Direito
DISCIPLINA	DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO 1		
CÓDIGO	DIRT 045		
PERÍODO	9º Período		
CARGA HORÁRIA	40 horas		
OBJETIVOS			
Geral	Levar o aluno a dominar os principais instrumentos jurídicos de proteção do ambiente natural e urbano e a refletir sobre as causas das graves falhas na aplicação das respectivas normas legais pelos órgãos do Poder Público.		
Específicos	<ul style="list-style-type: none"> - Discutir a eficácia dos chamados Novos Direitos em um país “periférico”, enfatizando-se a estreita relação entre o uso correto das normas de tutela processual dos interesses “difusos” e a realização material do Direito. - Levar o aluno a realizar uma “pesquisa de campo”, para levantar dados, informações e opiniões entre os integrantes de órgãos administrativos e judiciais, que atuam na área ambiental e urbanística, e pessoas atingidas por degradação ambiental em Maceió ou outros municípios alagoanos. 		
EMENTA			
Direito e meio ambiente; aspectos econômicos e políticos da proteção ambiental em nível mundial. Princípios do Direito Ambiental. Direitos fundamentais de terceira geração. Normas constitucionais ambientais; interpretação do art. 225 CF. Competências legislativas e administrativas. Federalismo cooperativo na área ambiental? Problemas do SISNAMA. Licenciamento ambiental e discricionariedade. EIA-RIMA.			
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO			
1º bimestre	<ul style="list-style-type: none"> - Definição do termo “meio ambiente” para fins jurídicos de proteção; defesa ambiental e Direito Internacional; - Os princípios básicos do Direito Ambiental: prevenção/precaução, cooperação, poluidor-pagador; o conceito do Desenvolvimento sustentável. - Evolução do Direito Ambiental no Brasil; a Lei 6.938/81; - O direito ao ambiente equilibrado (art. 225 CF) como direito fundamental de “terceira geração”; eficácia e efetividade das normas constitucionais ambientais. 		
2º bimestre	<ul style="list-style-type: none"> - Competências legislativas e administrativas ambientais dos três níveis governamentais. - Críticas à estrutura legal e ao funcionamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente–SISNAMA; entraves de um “federalismo cooperativo” (art. 241 CF) - O licenciamento ambiental; a discricionariedade administrativa e seu controle pelos tribunais; o Estudo e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA). 		

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

- ALONSO JÚNIOR, Hamilton. **Direito fundamental ao meio ambiente e ações coletivas**. São Paulo: RT, 2006.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 12. ed. Lumen Juris, 2009.
- CANOTILHO, J.J. Gomes; LEITE, José R. Morato (orgs.). **Direito Constitucional Ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007.
- COSTA NETO, Nicolão Dino de C. e; BELLO FILHO, Ney de B.; COSTA, Flávio Dino de C. e. **Crimes e infrações administrativas ambientais**. 2. ed. Brasília Jurídica, 2001.
- FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.
- KRELL, Andreas J. **Discricionariedade administrativa e proteção ambiental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente: gestão ambiental em foco**. 5. ed. São Paulo: RT, 2007.
- SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 6. ed. SP: Malheiros, 2007.
- **Revista de Direito Ambiental** (trimestral), presente na Biblioteca da UFAL, desde 2000.